

20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

Edital de leilão judicial eletrônico a ser realizado na plataforma www.vivaleiloes.com.br

Processo nº 0081825-93.2019.8.26.0100

Autora: Georgia Nadine de Alencar Lobo, RG 39.217.048-6 SSP/SP, CPF 421.045.738-82

Ré: Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. (BKO), CNPJ 18.337.320/0001-05

Terceiros/interessados: Banco Tricury S/A., CNPJ 57.839.805/0001-40 e Comissão de representantes dos adquirentes do Condomínio BKS Santo Antônio

Base legal: arts. 886 a 903 do CPC; arts. 250 e ss. das NSCGJ do TJSP; Resolução 236/2016 do CNJ

Leiloeira oficial: Alethea Carvalho Lopes, JUCESP 899

Datas:

1º pregão: início em 14/12/2026 às 16h e encerramento em 17/12/2026 às 16h

2º pregão: início em 17/12/2026 às 16h e encerramento em 16/02/2027 às 16h

Bem leiloado:

Direitos aquisitivos de devedora fiduciante que a ré/executada possui sobre a fração ideal de 0,0040970% que corresponderá à futura unidade autônoma nº 316 do seguinte imóvel: Um terreno situado na rua Santo Antonio (onde existiram os prédios n. 246 e 258) e na avenida Nove de Julho (onde existiu o prédio n. 281), no 7.º Subdistrito - Consolação, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, situado no alinhamento predial da avenida Nove de Julho (lado ímpar) divisa com o imóvel n. 297, 301 e 305 (transcrição n. 21.696) e distante 71,07m da confluência do alinhamento predial da avenida Nove de Julho e o viaduto Nove de Julho; deste, segue com azimute de 71°33'38" e distância de 13,47m até o vértice 2; deste, deflete à direita com ângulo interno de 178°14'11", e segue com azimute de 73°19'26" e distância de 5,60m até o vértice 3; deste, deflete à esquerda com ângulo interno de 180°01'53" e segue com azimute de 73°17'34" e distância de 6,68m até o vértice 4, confrontando nestes trechos com a avenida Nove de Julho; deste, deflete à direita com ângulo interno de 87°22'57" e segue com azimute de

165°54'36" e distância de 3,84m até o vértice 5; deste, deflete à esquerda com ângulo interno de 181°54'49" e segue com azimute de 163°59'47" e distância de 60,68m até o vértice 6, confrontando nestes trechos com o imóvel 259 (n. atual de frente para a Avenida Nove de Julho) e 254 (n. atual de frente para a Rua Santo Antônio) (transcrição n. 19.382); deste, deflete à direita com ângulo interno de 101°57'18" e segue com azimute de 242°02'29" e distância de 1,63m, confrontando com a rua Santo Antônio até o vértice 7; deste, deflete à direita e segue na distância de 15,40m, confrontando com a rua Santo Antônio; deste, deflete à direita e segue na distância de 41,80m; deste, deflete à esquerda e segue com azimute de 268°42'21" e distância de 7,87m até o vértice 10, confrontando nestes trechos com imóvel objeto da matrícula n. 70.504; deste, deflete à direita com ângulo interno de 107°06'01" e segue com azimute de 341°36'20" e distância de 21,28m até o vértice 1, confrontando com o imóvel n. 297, 301 e 305 (transcrição n. 21.696), ponto de início desta descrição, o qual faz ângulo interno de 90°02'42" com a corda do segmento 1-2, fechando o perímetro e encerrando a área de 1302,42m². Contribuinte 006.033.1044-3. Matrícula 93.161 do 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

Obs: de acordo com o auto de avaliação constante do Evento 255 dos autos, o empreendimento onde a unidade está inserida se encontra em estado de abandono, parcialmente construído e com as obras paralisadas.

Endereço: Rua Santo Antonio, 258, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01314-000.

Avaliação: R\$ 142.708,00 (agosto/2025), que será atualizado na data dos pregões de acordo com a tabela prática do TJSP.

Imissão do arrematante na posse do imóvel: efetivação nos próprios autos do presente processo, nos termos do artigo 901, parágrafo 1º, e do artigo 903, parágrafo 3º, todos do CPC.

Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 03 primeiros dias da 1ª praça/pregão, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/pregão, com encerramento na data e horário acima designado, quando será considerado vencedor o arrematante que maior lance oferecer diretamente no portal www.vivaleiloes.com.br e que tiver seu lance acolhido judicialmente, não sendo aceito lances inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação (atualizado pela tabela prática do TJSP), de acordo com o artigo 891, parágrafo único do CPC e com o artigo 262 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP.

Sobrevindo lance nos 03 minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 minutos, sucessivamente, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Caso não haja lances para pagamento à vista, serão então admitidas propostas para arrematação parcelada mediante sinal à vista não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e o restante em até 30 (trinta) meses, com correção mensal por meio de indexador a ser indicado pelo interessado, garantida por hipoteca do próprio bem, propostas essas que serão apreciadas pelo MM. Juízo condutor do processo (art. 895 do CPC). A apresentação de proposta parcelada não suspende o leilão (art. 895, parágrafo 6º do CPC). A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, parágrafo 7º do CPC).

Observações:

a) constam na matrícula do imóvel os seguintes apontamentos:

- Av.1: alienação fiduciária em favor do Banco Tricury S/A;
- R.3: - o condomínio será composto de 1 torre com finalidade residencial composto por garagem localizada no 1º subsolo, pavimento térreo, 15 pavimentos tipo que conterão no total 247 unidades autônomas, cobertura, ático e caixa d'água;
 - 1.16 - o apartamento tipo final "16", localizados do 3º Pavimento, possuirá a área privativa de 26,83m², área comum de 15,224m², perfazendo a área total de 42,054m², correspondente à fração ideal de 0,0040970 do terreno do condomínio;
 - B.16) – o apartamento de final "16", confrontará pelo lado direito com o apartamento de final "17"; pelo lado esquerdo com o apartamento de final "15"; e pelos fundos e pela frente com áreas de propriedade e uso comum do condomínio;
 - a garagem possui capacidade para abrigar 12 motocicletas em 12 vagas, e 5 veículos automotores de passeio, sendo 2 vagas pequenas, 2 vagas médias e 1 vaga para carga/descarga, todas localizadas no 1º Subsolo a serem utilizadas com auxílio de manobrista para uso exclusivo de visitantes do condomínio, não sendo permitida a sua utilização pelos condôminos de forma permanente;

- Av.8: distribuição da ação de execução - processo nº 0014337-24.2019.8.26.0100 movido - por Talmany Zampiere Lima em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., perante a 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.12: penhora dos direitos de devedor fiduciante, pertencentes a Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., sobre o imóvel, oriunda do processo nº 0028218-68.2019.8.26.0100 movido por Thiago Alegreti Ferreira em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outra, perante a 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.17: indisponibilidade dos bens de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. oriunda do processo nº 0073246-59.2019.8.26.0100, perante a 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.18: indisponibilidade dos bens de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. oriunda do processo nº 0001767-03.2020.8.26.0704, perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional do Butantã da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.19: indisponibilidade dos bens de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. oriunda do processo nº 0003560-43.2020.8.26.0003, perante a 4ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.20: penhora dos direitos de devedor fiduciante, pertencentes a Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., sobre o imóvel, oriunda do processo nº 0012673-84.2021.8.26.0100 movido por Katia Helena Negrini em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outra, perante a 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.21: penhora dos direitos de devedor fiduciante, pertencentes a Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., sobre o imóvel, oriunda do processo nº 0003560-43.2020.8.26.0003 movido por Cleverson Leal Silva em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outras, perante a 4ª Vara Cível do Foro Regional do Jabaquara da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.22: penhora dos direitos de devedor fiduciante, pertencentes a Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., sobre o imóvel, oriunda do processo nº 0020181-18.2020.8.26.0100 movido por Christiana Brenner em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outra, perante a 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.23: existência da ação, processo nº 1114102-77.2021.8.26.0100 movido por Cristina Cantu Prates em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos

Imobiliários Ltda. e outra, perante a 41ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;

- Av.26: penhora dos direitos de devedor fiduciante, pertencentes a Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., sobre o imóvel, oriunda do processo nº 0016125-68.2022.8.26.0100 movido por Celso Afonso Klein Junior em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outra, perante a 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.27: penhora dos direitos de devedor fiduciante, pertencentes a Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., sobre o imóvel, oriunda do processo nº 0022064-63.2021.8.26.0100 movido por Manoel Gleberson Santos em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outra, perante a 37ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.28: penhora dos direitos de devedor fiduciante, pertencentes a Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., sobre o imóvel, oriunda do processo nº 0074250-34.2019.8.26.0100 movido por Vera Lucia Benites em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., perante a 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.29: penhora dos direitos de devedor fiduciante, pertencentes a Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., sobre o imóvel, oriunda do processo nº 0037087-49.2021.8.26.0100 movido por Maria Cristina da Silva em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outra, perante a 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.30: penhora dos direitos de devedor fiduciante, pertencentes a Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., sobre o imóvel, oriunda do processo nº 0046421-44.2020.8.26.0100 movido por Marli Lopes da Mota em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outra, perante a 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.31: penhora dos direitos de devedor fiduciante, pertencentes a Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., sobre o imóvel, oriunda do processo nº 0019249-30.2020.8.26.0100 movido por Bruno Lopes Lima em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outra, perante a 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.32: penhora dos direitos de devedor fiduciante, pertencentes a Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., sobre o imóvel, oriunda do processo nº 0009334-54.2020.8.26.0100 movido por Karen Gisele da Silva Guerreiro em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outra, perante a 36ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;

- Av.34: penhora dos direitos de devedor fiduciante, pertencentes a Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., sobre o imóvel, oriunda do processo nº 0017884-67.2022.8.26.0100 movido por Orlando Cardoso Gomes e outra em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outra, perante a 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.35: penhora dos direitos de devedor fiduciante, pertencentes a Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., sobre o imóvel, oriunda do processo nº 0048220-88.2021.8.26.0100 movido por Rafael Shinhiti Kato em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outra, perante a 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.36: penhora dos direitos de devedor fiduciante, pertencentes a Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., sobre o imóvel, oriunda do processo nº 1050332-47.2020.8.26.0100 movido por Gordilho e Napolitano Advogados Associados em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outra, perante a 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.37/Av.39: destituição da incorporadora Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., instruída pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária (11/04/2022) e Ata da Assembléia Geral Extraordinária (06/05/2023) realizada pelos adquirentes das frações ideais de corresponderão às futuras unidades do condomínio, registrada sob nº 5.428.074 aos 27/07/2022 e nº 5.445.560 aos 10/07/2023 pelo 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo;
- Av.38: penhora dos direitos de devedor fiduciante, pertencentes a Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., sobre o imóvel, oriunda do processo nº 0002999-16.2021.8.26.0704 movido por Espólio de Flávio Martins Vieira e outra em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outra, perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional do Butantã da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.40: penhora dos direitos de devedor fiduciante, pertencentes a Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., sobre o imóvel, oriunda do processo nº 0008500-17.2021.8.26.0100 movido por Nova Aliança Serviços de Portaria e Limpeza Ltda. em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outra, perante a 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.41: penhora dos direitos de devedor fiduciante, pertencentes a Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., sobre o imóvel, oriunda do processo nº 0045060-89.2020.8.26.0100 movido por Fadel Ali Samidi em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outra, perante a 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;

- Av.42: penhora dos direitos de devedor fiduciante, pertencentes a Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., sobre o imóvel, oriunda do processo nº 0007095-72.2023.8.26.0100 movido por Delfino da Silva Raymundo em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outra, perante a 28ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.43: penhora dos direitos de devedor fiduciante, pertencentes a Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., sobre o imóvel, oriunda dos presentes autos;
- Av.52: distribuição da ação, processo nº 0002217-17.2022.8.26.0011 movido por Eduardo Amancio de Brito em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outros, perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.55: penhora dos direitos de devedor fiduciante, pertencentes a Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., sobre o imóvel, oriunda do processo nº 0007401-07.2024.8.26.0100 movido pela Construtora P4 Ltda. em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outra, perante a 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.57: penhora dos direitos de devedor fiduciante, pertencentes a Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., sobre o imóvel, oriunda do processo nº 0012043-23.2024.8.26.0100 movido por Peres e Aun Advogados Associados em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., perante a 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;
- Av.59: penhora dos direitos de devedor fiduciante, pertencentes a Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., sobre o imóvel, oriunda do processo nº 0014853-39.2022.8.26.0100 movido por Anderson Luiz Ferreira Leite em face de Santo Antonio SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP;

b) de acordo com informação obtida em 30/09/2026 perante o site da Prefeitura de São Paulo, constam os seguintes débitos pertinentes ao imóvel cadastrado sob n. 006.033.1044-3 (área maior): R\$ 1.954.658,60 (dívida ativa) e R\$ 136.376,03 (IPTU 2026);

c) de acordo com a decisão constante do Evento 279 dos autos: “(...) A destituição da incorporadora pelos adquirentes (art. 31-F da Lei no 4.591/1964) tem natureza de gestão da obra e não extingue as condenações judiciais da devedora. O débito decorre da rescisão da promessa de compra e venda da própria unidade no 316, aplicando-se o art. 31-A, § 10, da Lei no 4.591/1964 e o art. 833, § 10, do Código de Processo Civil, que autorizam a constrição de bens do patrimônio de afetação para dívidas da própria

incorporação. A constrição recai expressamente sobre os direitos aquisitivos da devedora fiduciante, modalidade expressamente admitida pelo art. 835, XII, do Código de Processo Civil. Ademais, a Comissão de Representantes não figura no polo passivo da execução, sendo necessária apenas sua regular intimação para ciência das praças e eventual exercício de direito de preferência (art. 31-F, § 17, da Lei no 4.591/1964).”

Comissão da leiloeira: 05% (cinco por cento) do valor da arrematação, não estando incluída no valor do lance, sendo certo que o pagamento desta comissão deverá ser efetuado diretamente à leiloeira e à vista no prazo de 24 horas, mediante depósito no Banco do Brasil, agência 2923-8, conta corrente 123.212-6, titular Alethea Carvalho Lopes, CPF 963.306.609-30 - PIX: chave/email: contato@vivaleiloes.com.br

O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito judicial do lance, sob pena de sujeitar-se às sanções cabíveis.

Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, parágrafo 1º do CPC). Deverá também o credor pagar o valor da comissão da leiloeira, na forma já mencionada, que não será considerada como despesa processual - para fins de ressarcimento pelos executados.

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus dos interessados verificarem suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado.

Nos termos do art. 908, § 1º do CPC c/c o art. 130, parágrafo único do Código Tributário, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.

De acordo com a tese jurídica firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema nº 1.134 (acórdão paradigma publicado no recurso especial nº 1914902-SP no rito de recursos especiais repetitivos – julgamento datado de 09/10/2024):

“(…) V. A partir de uma interpretação sistemática do Ordenamento Jurídico, extrai-se que a distinção de tratamento entre a hipótese prevista pelo caput e a tratada no parágrafo único do art. 130 do CTN levou em conta o modo de aquisição da propriedade, da doutrina civilista. Na alienação comum, a aquisição do domínio ocorre de forma derivada, transmitindo-se, além do bem, os vícios, ônus ou gravames incidentes sobre ele (obrigação propter rem). Tem-se em vista a relação de causalidade existente entre a propriedade do transmitente e a sua aquisição pelo adquirente. Já na alienação judicial inexistente tal relação

jurídica, visto que a aquisição do domínio é feita sem intermediação entre o proprietário anterior e o terceiro arrematante, concretizando-se de forma direta, originária. Isenta-se, por consequência, o arrematante de quaisquer ônus que eventualmente incidam sobre o bem. Nesses termos, adquirido um imóvel mediante alienação comum, a subrogação da dívida fiscal será pessoal, recaindo sobre a figura do adquirente, ao passo que na alienação judicial a sub-rogação do crédito terá natureza real, operando-se sobre o próprio preço da arrematação.(...)

XI. A partir da interpretação sistemática da legislação tributária, conclui-se que: i) a aquisição da propriedade em hasta pública ocorre de forma originária, inexistindo responsabilidade do terceiro adquirente pelos débitos tributários incidentes sobre o imóvel anteriormente à arrematação, por força do disposto no parágrafo único do art. 130 do CTN.(...)

XII. Tese jurídica firmada: Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação.(...)”

De acordo com o artigo 7º, parágrafo 3º da Resolução 236/2016 do CNJ:

“Art. 7º Além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único), no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. (...) § 3º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput.”

Se a executada for revel e não tiver advogado(a) constituído(a), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ela encontrada no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único do CPC).

O edital será publicado no website da Viva Leilões (www.vivaleiloes.com.br) nos termos do art. 887, § 2º do CPC.

Esclarecimentos: tel. 11-3957-7717 - e-mail: contato@vivaleiloes.com.br

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

Eu, _____, diretor(a), conferi e subscrevi.

Raquel Machado Carleial de Andrade
Juíza de Direito